



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



### **PROJETO DE LEI N° 007/2019 – CMA/ES**

**Iniciativa: Vereador Emerson Gomes Alves**

**Assunto: Altera redação do inciso IX, do art. 1º da Lei Municipal n° 3.297/2013.**

### **PARECER JURÍDICO**

#### **Relatório:**

Trata-se de proposição de iniciativa do Vereador Emerson Gomes Alves, com finalidade de alterar a redação do inciso IX, do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.297/2013.

#### **P A R E C E R:**

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros e que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo quanto a estes requisitos de admissibilidade.

A proposição em exame também nos afigura revestida de legalidade, pois por força da Constituição Federal (art. 30, I e II), os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na competências de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Da mesma forma, o art. 28, I, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e o artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No concernente à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não vislumbramos nenhum vício no presente Projeto de Lei, considerando que a Câmara Municipal, no exercício de sua função normativa, está habilitada a editar normas gerais, abstratas e coativas a serem observadas pelo Prefeito, para a denominação das vias e logradouros públicos, a teor do que dispõe o art. 46, XI, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece:

***"Art. 46. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:  
(...)  
XI – denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"***



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



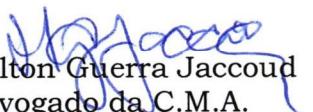
No caso, nada obsta que o nome atribuído a determinado logradouro público cumpra não só a função de permitir sua identificação e exata localização, mas sirva também para homenagear pessoas ou fatos históricos.

Da análise dos autos, verifica-se que o objetivo da proposição é apenas e tão somente promover a alteração da redação do dispositivo para modificação do nome do logradouro, sem qualquer desfiguração do contexto ou natureza da norma.

Pelo exposto, considerando não haver qualquer mácula na proposição que possa inquiná-la de ilegal ou constitucional, manifesto pela tramitação do projeto de lei em epígrafe na forma regimental.

É o parecer, sub censura.

Alegre (ES), 14 de maio de 2019.

  
Helton Guerra Jaccoud  
Advogado da C.M.A.